

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia



De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sictec

Assunto: Contratação de Empresa especializada em serviços de sanitização

Processo: 89846935

Data: 10/02/2022

Parecer 08/2022

Memorando 20/2022 da Chefia de Gabinete da Sictec, que encaminha o Memorando 004/2022 da Gerência de Apoio Administrativo, fl. 03.

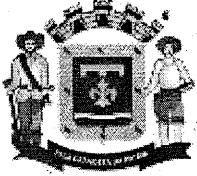
O Memorando 004/2022 da Gerência de Apoio Administrativo solicita a contratação empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção de ambientes da Sictec, visando a prevenção e combate a PANDEMIA provocada em escala global do novo 'corona Virus (COVID-19), bem como opta pela dispensa de licitação, artigo 75, II da Lei 14133/21, estando autorizada pelo Secretário, fl. 04.

Termo de referência, fls. 05/07.

Justificativa da Diretoria Administrativa que não temos em nossas unidades esse tipo de serviço, fls. 08

Comunicado de publicação do termo de referência, fls. 10/11.

A Diretoria Administrativa declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos, fl. 12.



Declaração da Diretoria Administrativa de negativa de fracionamento, fl. 13.

Orçamentos das empresas: Alvo Serviços de Dedetização Eireli, Cnpj 60.972.943/0001-47, no valor de R\$13.737,60 Guma Dedetização e Serviços Ltda, Cnpj 40.475.427/0001-60, de R\$21.500,00, e LTX Serviços de Desinsetização e Desentupimento Eireli, Cnpj 26.114.874/0001-63, de R\$16.790.40, fls. 14/19.

Declaração de compatibilidade de preços, fl. 20.

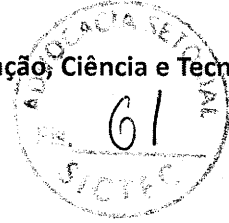
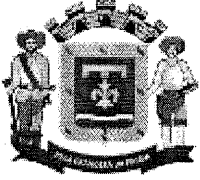
Contrato social da **Alvo Serviços de Dedetização Eireli**, Cnpj **60.972.943/0001-47**, documentos, certidões negativas e declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, fls. 21/33 e 59.

Planilha de preços, fl. 34.

Pedido de compra 11/22, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho fls. 35/38.

Justificativa da escolha do fornecedor acompanhada de consulta atestado que a empresa é idônea ao firmar o contrato fls. 39/41.

Anexo II referente ao Checklist para dispensa de licitação em razão do valor, fls. 42/44.



Decreto Municipal 3751/21, fls. 45/48.

Decreto Municipal 4456/21, fls. 49/53.

Despacho 008/2022 da Gerência de Cpmpras e Suprimentos,
fls. 54/55.

Despacho 183/2022 da Chefia de Gabinete, fl. 56

Solicitação financeira 106039/22 de R\$13.737.60, fl.
57/58.

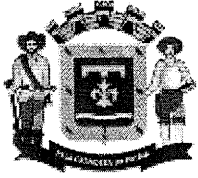
Relatado.

Fundamento.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF.

O artigo 37, XXI da CF estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deve ser precedida, em regra, por licitação.

O Decreto 3751/21 do Município de Goiânia autorizou, em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo a autuação e tramitação de processo, por meio físico, de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 19 da LC 335/21, fls. 52/55.



Os artigos 2º e 3º do Decreto acima dizem, fls. 52/55:

Art. 2º O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Art. 3º O titular dos órgãos e entidades da administração pública poderá, durante o interstício temporal compreendido entre 1º de abril de 2021 e 1º de abril de 2023, expressamente, optar entre:

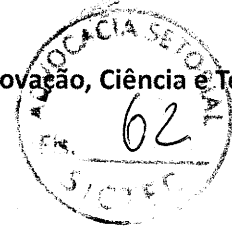
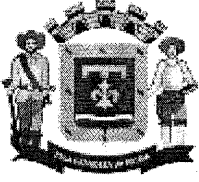
I - adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou

II - adotar o regime novo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O limite aplicável à contratação direta dependerá da legislação escolhida.

Pois bem.

Um, conforme autorizo do Secretário, bem como o contido no Memorando 004/22 e Termo de Referência, a Sictec, na presente aquisição, optou pelo regime novo de dispensa de licitação, fls. 04/07.



A Lei 14133/21 permitiu, durante os próximos dois anos, que a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as leis anteriores, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, aviso ou instrumento de contratação direta, conforme exigência do artigo 191 da Lei 14133/21.

Dois, o artigo 72 da Lei 14133/21 regula:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

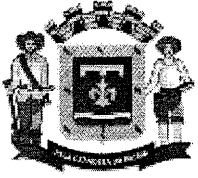
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

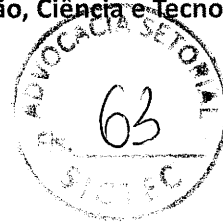
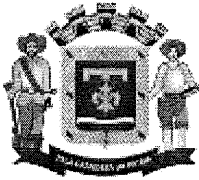
Ponto.

Três, a Diretoria Administrativa declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para a elaboração do projeto, fl. 12.

Quatro, o e-mail de fl. 10 prova que foi publicado pela Secretaria de Comunicação o Termo de Referência comunicando de publicação, conforme artigo 75, § 3º da Lei 14133/21.

Cinco, compulsando os autos, apreende-se o atendimento do artigo 72 da Lei 14133/21, para tanto constam as seguintes peças processuais: 01) Memorando 004/22 da Gerência de Apoio Administrativo solicitando a contratação empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção de ambientes da Sictec, com opção pelo termos do artigo 75 da Lei 14333/21; 02) autorização do Secretário da Sictec; 03) Termo de Referência; 04) orçamentos; 05) documentos e certidões negativas da Alvo Serviços de Dedetização Eireli, Cnpj 60.972.943/0001-47; 06) pedido de compra 11/22, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho; 07) declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços; 08) Solicitação financeira 106039/22 de R\$13.737,60; tudo conforme fls. 04/59.

Seis, o artigo 75, II da Lei 14133/21 regula:



É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

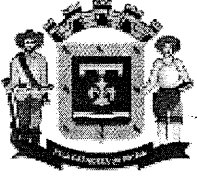
...

A Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec apresentou os orçamentos das empresas: Alvo Serviços de Dedetização Eireli, Cnpj 60.972.943/0001-47, no valor de R\$13.737,60, Guma Dedetização e Serviços Ltda, Cnpj 40.475.427/0001-60, de R\$21.500,00, e LTX Serviços de Desinsetização e Desentupimento Eireli, Cnpj 26.114.874/0001-63, de R\$16.790.40, fls. 14/19.

Portanto, o menor valor de R\$13.737,60 é inferior ao teto máximo da Lei 14133/21, que é de R\$50.000,00 para os casos de dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras, destacando que a Diretoria Administrativa disse que não houve fracionamento, fl. 13.

Sete, quanto ao preço, vantajosidade e economicidade para a Prefeitura de Goiânia, a Diretoria Administrativa da Sictec, uma vez realizada as cotações, emitiu a declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços, fls. 34/38.

Oito, a empresa Alvo Serviços de Dedetização Eireli, Cnpj 60.972.943/0001-47 apresentou o contrato social, certidões negativas, bem como a declaração que não possui em seu quadro de pessoal, menores de idade, salvo na condição de aprendiz, fls. 21/33 e 59.



Nove, dentro do mesmo contexto, a Alvo Serviços de Dedetização Eireli, Cnpj 60.972.943/0001-47 é uma microempresa, vide documento de fl. 21, destacando que as dispensas fundadas, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14133/21, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se não encontrar tais empresas dispostas a contratar com a Administração, dentro das condições e preços considerados aceitáveis pela Administração Pública.

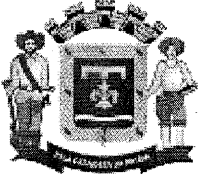
Dez, a solicitação financeira 106039/22 de R\$13.737.60 fl. 57/58, suporta financeiramente a aquisição, **devendo ainda ser providenciado o contrato e o empenho, estando a validade do presente parecer condicionada à juntada destes nos autos.**

Onze, a Orientação Normativa 02/21 da PGM informa que é dispensável a manifestação dela nas contratações com fundamento no artigo 75 da Lei 14.433/21.

Doze, preventivamente, a Advocacia manifesta ser ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, devendo ser observado o artigo 75, § 1º, I e II da Lei 14.433/21.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o gestor público procederá o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas.

Treze, por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade) a cargo dos órgãos competentes.

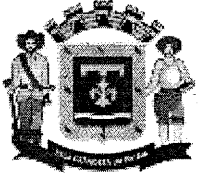
O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

Conclusão.

Dessa forma, a Advocacia Setorial da Sictec manifesta a V.

Sa.:

a) **que não existe óbice legal para contratação de empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção de ambientes da Sictec,**



junto à Alvo Serviços de Dedetização Eireli, Cnpj 60.972.943/0001-47, no valor de R\$13.737,60, tudo nos termos das fls. 04/59;

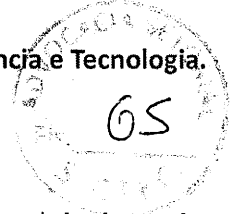
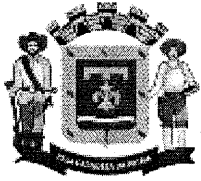
b) deve ser providenciada a formalização do contrato, observada a minuta contida na Orientação Normativa 02/21 da PGM, sua assinatura, publicação do extrato, registros no portal do TCM/Colare, no Sistema da Prefeitura do contrato e no SCC, bem como a indicação do gestor e do fiscal do contrato, conforme artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e artigo 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, tudo conforme fls. 04/67.

c) publicação no DOM do despacho do Secretário dispensando a licitação;

d) deve ser providenciada a divulgação da presente aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho, devendo ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta;

e) registro no Sistema de Contratos e Convênios (intranet);

f) cadastro da presente contratação no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM;



g) deve o gestor público proceder o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas;

h) envio dos autos à Controladoria Geral do Município para certificação, salvo posterior orientação/instrução desta acerca da desnecessidade de remessa do processo cujo objeto seja a dispensa da aquisição/contratação em razão do valor.

É o parecer, s.m.j.

Carmen Valéria Lisita

Praj 08/22

Fabiana Carla da Silva Bernard

PI Chefe da Advocacia Setorial

